

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

MARINA SEIDEL CARNEIRO

**O PSICOPATA E O SISTEMA CARCERÁRIO: A DIFICULDADE DA EFETIVAÇÃO  
DO OBJETIVO FINAL DA PRISÃO E A APLICAÇÃO DE UMA TERCEIRA VIA  
COMO PENA ALTERNATIVA**

VITÓRIA  
2023

MARINA SEIDEL CARNEIRO

**O PSICOPATA E O SISTEMA CARCERÁRIO: A DIFICULDADE DA EFETIVAÇÃO  
DO OBJETIVO FINAL DA PRISÃO E A APLICAÇÃO DE UMA TERCEIRA VIA  
COMO PENA ALTERNATIVA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito parcial para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Orientador: Dr. Raphael Boldt de Carvalho.

VITÓRIA

2023

## RESUMO

Busca compreender: os principais desafios do infrator psicopata e sua alocação dentro do atual sistema carcerário brasileiro. Para isso, foi feita uma análise do ponto de vista biológico do cérebro psicopata e as consequências de sua má formação nas ações e nos impulsos dos indivíduos. Posteriormente, foi averiguado o sistema carcerário misto brasileiro e suas instituições, prisão e hospital de custódia, juntamente aos seus métodos de tratamento e ressocialização. Por fim, foi exposto o estudo do psicólogo Robert D. Hare, a tabela de Hare, para que, junto aos atuais estudos da psiquiatria, ache o melhor tratamento para o indivíduo psicopata. Concluiu que a questão do infrator psicopata necessita de um novo olhar pela comunidade das ciências criminais para que haja uma correta ressocialização do indivíduo.

**Palavras-chave:** psicopata; sistema carcerário; escala de Hare; ressocialização.

## **ABSTRACT**

Seeking to understand: the main challenges faced by psychopathic offenders and their placement within the current Brazilian prison system. To achieve this, an analysis was conducted from a biological perspective on the psychopathic brain and the consequences of its malformation on individuals' actions and impulses. Subsequently, the Brazilian mixed prison system and its institutions, such as prisons and custody hospitals, were examined, alongside their treatment and rehabilitation methods. Finally, the study of psychologist Robert D. Hare and the Hare checklist were presented as tools to find the best treatment for psychopathic individuals, in conjunction with current psychiatric research. It was concluded that the issue of psychopathic offenders requires a fresh perspective from the community of criminal sciences in order to achieve proper rehabilitation.

**Keywords:** psychopath, prison system, Hare scale, rehabilitation.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	05
<b>1 A MENTE PSICOPATA</b> .....	08
1.1 A CONSCIÊNCIA EMOCIONAL DO PSICOPATA .....	09
<b>2 O SISTEMA CARCERÁRIO MISTO BRASILEIRO</b> .....	15
2.1 A PRISÃO .....	16
2.2 O HOSPITAL DE CUSTÓDIA .....	19
<b>3 TERCEIRA VIA</b> .....	21
3.1 A ESCALA DE HARE .....	23
3.2 POSSÍVEIS TRATAMENTOS .....	26
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	28
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	30

## INTRODUÇÃO

Diante de uma sociedade extremamente midiática e punitivista, a questão do psicopata dentro do sistema carcerário tem ganhado cada vez mais espaço dentro das discussões. Por essa razão, tem sido cada vez mais comum que surjam produções cinematográficas sobre a vida dos autores dos crimes emblemáticos

Paralelamente a isso, é preciso considerar que surgiram debates acerca dessas pessoas dentro do sistema carcerário. Uma das contestações é acerca da não imputabilidade dessas pessoas, visto que não cumprem todos os requisitos para que sejam acomodados em um hospital de custódia, ainda que tenham uma condição mental atípica. O que leva ao questionamento acerca das funções do sistema carcerário.

No Brasil o sistema carcerário possui dois objetivos, sendo esses punir o indivíduo pelo crime cometido, e a reinserção do sujeito na sociedade. Dessa forma, devido a condição mental do psicopata, um dos objetivos se torna impraticável, pois sua condição cerebral faz com que o indivíduo seja incapaz de processar sentimentos e emoções como empatia.

Entretanto, para que uma pessoa seja encaminhada para um hospital de custódia é necessário que seja provado que ela não tenha noção do crime que está sendo cometido, não basta que seja comprovado algum distúrbio, mas sim a consciência no momento da consumação do crime. Devido isso, o psicopata não se encaixa nesse perfil, pois ele possui total conhecimento do que estaria acontecendo, na maioria dos casos são crimes extremamente premeditados, porém o senso de moralidade do antissocial é afetado por sua condição.

Assim, quando o indivíduo possuidor dessa condição é preso, o objetivo da reinserção na sociedade não é alcançado, pois, devido ao fato de algumas partes do seu cérebro referentes aos sentimentos de empatia e moralidade não funcionarem, quando progride de regime o psicopata pode tender a voltar a cometer crimes.

Então, ao compreender o presente cenário, é achado o problema da pesquisa: o psicopata não possui alocação no sistema carcerário brasileiro. Para resolução da problemática faz-se necessário analisar a luz do instituto jurídico de Direito Penal e Processo Penal, juntamente aos institutos de medicina legal, a necessidade de se refletir sobre a possibilidade da criação de uma terceira via dentro do sistema carcerário para que criminosos com a condição de psicopatia possam cumprir sua pena de forma que as funções e deveres do presídio e do Estado sejam plenamente alcançados.

A relevância do tema se dá sobre a necessidade de uma inovação no olhar das ciências criminais sobre o infrator psicopata, pois, sem uma alocação adequada, ele nunca será tratado e nunca poderá conviver em sociedade. Entendendo que todos tem direito há uma pena adequada. Dessa forma, visando pela finalidade processual penal e sua plenitude, tendo o objetivo de neutralizar possíveis atos de injustiça por parte do Estado, deve, o Estado, em todos os momentos do trâmite, zelar pelos direitos fundamentais do alvo da possível sanção jurídica, principalmente quando estes são mais vulneráveis (PEDRA, 2011, p. 9).

Acerca disso, é necessário se pensar que o atual sistema carcerário já é extremamente criticado devido descaso com seus infratores, de forma a se pensar que, se o descaso já é prejudicial o suficiente para a ressocialização de um preso neuro típico, um preso com transtorno de psicopatia seria ainda mais prejudicado. Diante desse descaso, Anderson Burke (2019, p. 123) diz:

Quando é visto que o próprio sistema se mostra incapaz de ressocializar seus destinatários e se realiza como um mero instrumento simbólico de poder, segregação e abandono social, fica nítido que a pena privativa de liberdade se encontra numa verdadeira crise que clama pela revisão dos mecanismos legais e cultura jurídica para buscar meios que sejam definitivamente reabilitadores àqueles que se desviaram da lei estatal e causaram danos a bens jurídicos de seus semelhantes.

Dessa forma, analisando também pela perspectiva pessoal do detento, o psicopata é uma pessoa extremamente calculista, e em grandes partes das vezes apresenta bom comportamento dentro dos presídios, levando-o conseqüentemente para a progressão de regime, por conseguinte, logicamente, ao retorno ao convívio em sociedade. E assim a possibilidade do cometimento de novos crimes. Diante disso, o

presente trabalho analisa a necessidade da implementação de uma terceira via para o cumprimento de pena do apenado com transtorno de psicopatia. Pensando em estratégias para vencer os desafios que a mente psicopata apresenta sem desumanizar o detento.

O objetivo principal do presente trabalho é analisar os cenários carcerários presentes no Brasil e a possibilidade de uma nova alocação para o infrator psicopata, considerando os estudos existentes na área da psicologia e psiquiatria, tal como o olhar científico em cima dos detentos com transtornos de psicopatia para compreender quais seriam os melhores caminhos para que ele seja reinserido na sociedade.

Para alcançar o objetivo principal será necessário compreender as principais diferenças entre a mente de uma pessoa com transtorno de psicopatia e de uma pessoa neuro típica, assim como entender as principais deficiências em um cérebro psicopata; analisar os objetivos do sistema carcerário e o porquê de o presídio não ser a melhor alternativa para o cumprimento de pena do psicopata.

Com o intuito de propiciar a realização dos objetivos, é utilizada a legislação brasileira, pesquisa bibliográfica, artigos científicos e relatórios dos presídios. Para isso é aplicado o método hipotético-dedutivo, o qual se submete as principais hipóteses para determinada teoria, de forma com que é descartado tudo que não for verdadeiro dentre as possibilidades levantadas para um determinado conhecimento científico, com o objetivo de evitar que haja erros e falhas nas hipóteses levantadas.

## 1 A MENTE PSICOPATA

Os primeiros registros médicos sobre a personalidade psicopata foram de 1501 a 1596 feitos por um médico professor da Universidade de Paiva, que observou os traços de personalidade de seu filho que havia assassinado sua esposa. Ele não encontrava uma descrição ideal para os aspectos do transtorno, pois era percebido que não havia insanidade, já que havia aptidão para dirigir as vontades.

A psicopatia é um dos transtornos mais complexos, ele também é conhecido como transtorno antissocial, devido aos comportamentos anti-sociedade apresentados pelas pessoas que possuam essa adversidade. Os psicopatas manifestam desprezo pelas regras da sociedade, além de não conseguirem se relacionar de forma saudável com as pessoas. Suas relações interpessoais são rodeadas de mentiras e manipulações, isso porque o psicopata pretende atingir os pontos fracos das pessoas para assim conseguirem o que querem.

Algumas das características que permeiam esse transtorno são a manipulação, buscam sempre conseguir o que almejam, são extremamente sedutores; a falta de empatia, são incapazes de se colocarem no lugar do outro; ausência do sentimento de culpa por suas ações e os danos causados; impulsividade, não pensam nas consequências; egocentrismo, possuem uma visão elevada de si mesmos, acreditam que são superiores aos demais; falta de senso de responsabilidade, os psicopatas nunca assumem suas ações, sempre tentam delegar a culpa para um terceiro; e um comportamento transgressor de normas sociais.

Para fins didáticos, se mostra importante ressaltar que a psicopatia não é uma doença, e sim uma condição mental que gera um transtorno de personalidade, de forma com que não exista cura, porém há alguns meios de tratamento que são capazes de amenizar os sintomas. Não obstante a isso, é relevante evidenciar que o transtorno de psicopatia possui níveis de gravidade, sendo esses leve, moderado e grave. Sendo que o nível grave são os que predominantemente chegam a consumir seus crimes.

Além disso, cabe destacar que a parte racional e cognitiva dos psicopatas funciona plenamente de forma íntegra, ou seja, sabem perfeitamente o que estão fazendo e

pensam friamente em cada detalhe de como o crime será consumado. Entretanto, os sentimentos ligados a consciência emocional são completamente deficientes e até ausentes.

Devido todas as características abordadas anteriormente, o tratamento se torna um verdadeiro desafio para os profissionais, pois, na maioria das vezes, o psicopata não possui consciência do próprio transtorno, por isso não acreditam que precisam de tratamento e acabam o rejeitando. Outrossim, são necessários profissionais extremamente capacitados e estudados no assunto, visto que, devido ao alto grau de manipulação que essas pessoas dispõem, se o profissional não for verdadeiramente qualificado, o tratamento pode cair por terra.

### 1.1 A CONSCIÊNCIA EMOCIONAL DO PSCICOPATA

A consciência emocional é um atributo fundamental da essencialidade humana, que transita entre a razão e a sensibilidade, através dela é possível identificar e regular as emoções que são abordadas no cotidiano de maneira simples no campo da afeição e do afeto, da mesma maneira que a capacidade de entender dos demais e estabelecer laços afetivos e relações interpessoais com esses. Ela envolve a habilidade de perceber e interpretar os sinais presentes no ambiente e dentro de si próprio, tendo compreensões evidentes dos estados emocionais.

Uma pessoa que possui alto nível de consciência emocional é capaz de assimilar como suas ações e emoções afetam a si mesmo em suas tomadas de decisão, comportamentos e pensamentos, mas também é capaz de realizar como essas atitudes possuem capacidade de afetar terceiros e quais tipos de impactos positivos ou negativos trariam. Essa habilidade gira ao redor do campo da empatia, em que o indivíduo é capaz de se colocar no lugar do próximo e imaginar quais seriam os sentimentos em determinada situação, o que facilita as comunicações interpessoais.

A psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva define a consciência emocional como “senso de responsabilidade e generosidade baseado em vínculos emocionais”. É exatamente nesse ponto que é encontrada a principal diferença entre uma pessoa com o transtorno de psicopatia e uma pessoa que não possua o transtorno.

Segundo a psiquiatra, a maior separação entre uma mente psicopata e uma mente neuro típica é a falta de sintonia emocional apresentada por eles, em outras palavras, a capacidade de se emocionar perante situações altruísticas. Uma vez que a consciência emocional está intimamente ligada a capacidade de criar vínculos afetivos e de se colocar no lugar do outro. Essa ausência de sensibilidade leva a uma falta de consciência dos próprios sentimentos e uma manipulação extrema com as pessoas presentes no cotidiano da pessoa, além de um comportamento agressivo.

Dessa forma, a pessoa com transtorno antissocial possui como características extremamente marcantes a frieza, insensibilidade e perversidade, dentre outros adjetivos. Além disso possuem um perfil transgressor de regras sociais, seus atos não são provenientes de uma mente adoecida, mas sim de uma mente sem a capacidade de exercer a empatia, como efeito disso, um raciocínio frio e calculista. Além disso, a autora destaca que a falta de consciência emocional é a razão pela qual eles são excepcionais em enganar as pessoas, pois eles são capazes de identificar as maiores fraquezas dos conviventes e explorá-las.

A falta da consciência emocional tem como consequência diversos subdesenvolvimentos na área da cognição afetiva, o exemplo mais claro é a deficiência da compreensão sentimental, eles apresentam dificuldade de expressar, compreender ou até mesmo identificar as próprias emoções, tornando-os extremamente apáticos para diversas situações. Não obstante a isso, não são capazes também de lidar com os sentimentos dos outros, justamente por não conseguirem identificar esse aspecto. Toda essa falta de autoconhecimento afetivo é intimamente ligada a notável ausência de empatia dos psicopatas, por não conseguirem reconhecer o que os eles mesmos ou os outros sentem, não são capazes de se colocarem no local um do outro e de se conectarem ou demonstrarem algum tipo de preocupação genuína pelos sentimentos alheios.

O fato de o psicopata manifestar tal defasagem no campo do conhecimento interno, acaba por gerar expressões emocionais exageradamente rasas e que carecem de autenticidade. São capazes de simular perfeitamente as emoções para manipular as pessoas e obterem controle das situações e se adaptarem aos cenários sociais.

Porém tudo é forjado e friamente calculado, não sendo vinculado a nenhuma experiência genuinamente própria. Embora possam não experimentar de emoções profundas, possuem a incrível habilidade de manipular as emoções alheias com táticas de falsa simpatia e falsa compreensão para obter confiança e vantagem nas situações sociais.

O psicopata possui grande habilidade para enganar os outros, principalmente quando for para garantir que cheguem aonde almejam, podem utilizar pessoas com o único intuito de atingir seus sórdidos objetivos, para isso, eles identificam os pontos de vulnerabilidade da pessoa e fazem suas movimentações com o intuito de acertar esses pontos para gerar alguma sensibilidade no outro, e assim, alcançarem o que desejam. A falta de remorso faz com que eles desprezem totalmente como os demais podem vir a se sentir perante suas movimentações, consideram emoções fraquezas, dessa forma não consideram o que suas ações podem ter como consequência para suas vítimas, mesmo quando causam danos significativos, não sentem culpa, exatamente por isso, na maioria das vezes, voltam a cometer os mesmos comportamentos.

A ausência da empatia e sensibilidade no antissocial os levam a assumir comportamentos agressivos sem ao menos pensarem nas consequências para eles mesmos ou para os outros. Se envolvem em atividades perigosas de forma impulsiva sem demonstrar remorso, como uso de drogas, ações criminosas e relações sexuais desregradadas. Um dos motivos das ações impulsivas desses indivíduos é a busca por estímulos, pois, embora não sintam as emoções, eles constantemente buscam por estímulos emocionais intensos, por isso se envolvem tanto em situações de risco, para gerar estímulo de sensações fortes, como o medo ou a raiva.

Além disso, são capazes de saber utilizar de forma estratégica as emoções para a manipulação, de forma a simular sentimentos específicos, como a tristeza ou a raiva, com o intuito de influenciar as reações dos demais e obter proveito pessoal perante as situações sociais.

A grande característica que disfarça todas essas particularidades das pessoas que possuem esse transtorno é a sedução. Ele tem um poder de convencimento

assombroso, é extremamente sedutor, é capaz de agir de uma forma a adentrar a mente de sua vítima, tornando-a praticamente incapaz de não fazer o que ele quer.

Tal poder de convencimento faz com que as situações sejam perfeitamente revertidas a favor do psicopata fazendo com que sua vítima alimente um sentimento de pena por ele, pois, por mais que os antissociais tenham uma compreensão extremamente limitada ou até mesmo ausente do sentimento de empatia, ele é capaz de simular comportamento e emoções que desenvolva a comoção. Tal manipulação emocional faz parte do jogo de poder que é utilizado para a exploração das vítimas.

Um grande exemplo de todas as características anteriormente expostas é a Suzane Richthofen, nacionalmente conhecida pelo assassinato dos pais em 2002, na época ela planejou o crime com seu namorado e o irmão dele. Devido alta repercussão do caso ela foi muito procurada para entrevistas, em uma delas em 2006, ela foi flagrada combinando choros e expressões de tristeza com seus advogados, e durante a entrevista chorou um total de 11 vezes.

Em 2015, Suzane concedeu uma entrevista ao Gugu Liberato, em que contou sobre o crime e sobre suas motivações:

Eles [os pais] eram contra e me proibiram de ver o Daniel. Mas eu era adolescente, me apaixonei, comecei a fazer muita coisa sem eles saberem, viajar escondido”, lembra. “Daniel foi o primeiro e único homem que eu tive, ele me apresentou uma vida completamente desregrada, uma vida em que eu podia fazer tudo (RELEMBRE..., 2021).

Nesse trecho da entrevista é possível reconhecer a busca por estímulos fortes abordados anteriormente. O namoro desregrado apresentando a jovem a diversas coisas novas que não eram permitidas a ela, como o uso de drogas e viagens escondidas, além disso o namorado não era aprovado por seus pais, de forma com que a continuidade da relação gerasse raiva neles.

Para mais, a própria motivação e circunstâncias do crime já remete as características do transtorno. Ela manipulou o namorado e o cunhado para que eles acreditassem que a morte de seus pais seria a solução de todos os problemas que os rodeavam, premeditou cada detalhe fazendo parecer que os pais haviam sido vítimas de

latrocínio. Porém a frieza típica do transtorno fez com que os policiais a colocassem como suspeita do crime.

A explicação biológica para todas essas questões apresentadas anteriormente está na produção de estímulos emocionais, em outras palavras, o cérebro de uma pessoa psicopata, em áreas relacionadas a julgamentos morais, é menos ativado. Cada característica apontada anteriormente é resultado de algum processo cognitivo que é desenvolvido de forma deficiente no neurológico do psicopata.

Um estudo realizado pela Universidade de Wisconsin-Madison analisou o cérebro de 40 presos em um presídio de segurança média, sendo 20 deles com o diagnóstico de psicopatia e outros 20 que tenham cometido crimes semelhantes, mas que não tenham o diagnóstico.

Foram coletados dois tipos de imagens cerebrais, imagens com tensor de difusão (tipo de ressonância magnética que obtém imagens de tecidos biológicos a partir da difusão da água entre as células) mostraram uma redução da integridade estrutural das fibras de substâncias brancas que ligam o córtex pré-frontal ventromedial (parte do cérebro responsável por sentimentos como empatia e culpa) à amígdala (relacionada ao medo e ansiedade). E imagens coletadas por ressonância magnética funcional mostraram menos atividade coordenadas entre os dois.

Ou seja, os ligamentos cerebrais que são responsáveis pela regulação dos comportamentos sociais e afetivos não estão se comunicando de forma eficiente. O que explica a falta de sensibilidade e dos sentimentos provenientes disso nos psicopatas. Quanto a deficiência na área da empatia, a medicina entende que é resultado de algum mau desenvolvimento do córtex cingulado anterior e na amígdala, o que na prática geram diferenças na área do cérebro que é responsável pelo processamento emocional. Ainda na linha da empatia, os psicopatas não apresentam grande comoção perante o sofrimento alheio, o que ocorre devido menor ativação do córtex pré-frontal ventromedial e na amígdala.

A falta de remorso dos psicopatas pode ser considerada ausência do medo condicionado, que é entendido pela psiquiatria como um processo em que o indivíduo

aprende com suas experiências, o cérebro associa um estímulo neutro a uma resposta de medo. Em uma mente psicopata a ausência desse medo ou arrependimento ocorre devido alterações na amígdala, nas vias cerebrais associadas e no córtex pré-frontal ventromedial. Assim como a falta de regulamentação emocional dos indivíduos que possuem o transtorno de psicopatia, ou seja, a falta de controle das emoções está associada a uma disfunção no córtex pré-frontal dorsolateral.

Segundo o psiquiatra forense Eduardo Teixeira, o comportamento criminoso dos psicopatas está associado a produção do gene HTR2B, o qual é responsável pela produção de Serotonina, o que seria o causador das atitudes impulsivas, pois há um desbalanceamento entre a liberação de Dopamina e Serotonina, o que gera a agressão impulsiva.

Dessa forma, fica perceptível que psicopatia não pode ser considerada uma doença por ser um transtorno mental gerado por deficiência na formação cerebral, tendo como consequência disfunção nos ligamentos e nas sinapses. Perante transtornos mentais não existem tratamentos, pois são considerados de transtornos de personalidade, não havendo medicamento que solucione o problema, por isso o controle dos estímulos dos indivíduos que possuam essas adversidades ainda é um grande desafio para a medicina.

## **2 O SISTEMA CARCERÁRIO MISTO BRASILEIRO**

O Direito Penal tem como objetivo fiscalizar, regular e controlar a convivência dos cidadãos, dessa forma foram criadas as normas, as quais também são chamadas de crimes. Quando um indivíduo infringe alguma dessas normas, ele deve ser separado da sociedade.

Dessa forma o indivíduo infrator é retirado da sociedade, pois este estaria atrapalhando a convivência harmônica da coletividade. Esse isolamento tem como objetivo que o criminoso utilize do ócio para refletir sobre seu delito.

No Brasil a prisão possui dois objetivos, sendo o mais direto deles a punição por si só, mas também a ressocialização do indivíduo na sociedade. Para isso são utilizadas algumas estratégias, como a progressão de regime. Quando comprovado que o criminoso não possuía consciência de seus atos no momento que estava o realizando, ele é mandado para o hospital de custódia, local em que ele fica sob olhares médicos e ganha alta quando considerado curado.

Para regular a execução das penas e das medidas de segurança privativas de liberdade, em 1984 foi promulgada a Lei de Execução Penal (LEP), com o objetivo de garantir que as penas impostas aos condenados sejam cumpridas de forma adequada, justa e conforme os direitos humanos.

Entre os principais pontos regulados pela LEP, estão: os regimes de cumprimento de pena, a lei estabelece os critérios para os cumprimentos de pena e regimes iniciais, esses podem ser aberto, semiaberto ou fechado, tendo como base a gravidade do crime e outros critérios mais pessoais, como reincidência, circunstâncias as quais o condenado está inserido; a progressão de regime, desde que os condenados sugam uma série de requisitos, eles podem progredir para um regime mais brando tendo decorrido 1/6 de sua pena; a remissão da pena, a LEP prevê meios do apenas diminuir sua pena por meio do trabalho ou estudo, a cada três dias trabalhado o apenado diminui um dia de pena e a cada doze horas de estudo, diminui um dia de pena; saídas temporárias, a lei regula as saídas temporárias, as visitas de familiares e saídas para fins de trabalho e estudo; regulamento para a execução penal feminina, devido fato

de mulheres terem algumas necessidades diferentes dos homens (filhos, gravidez, ginecologista) a LEP traz em si um regulamento para a pena das mulheres infratoras, garantindo que a dignidade não seja retirada.

Além dos aspectos mais fundamentais para o cumprimento da pena, a LEP também regula outros quesitos, relacionados a periculosidade e necessidades dos encarcerados. Esses estão diretamente ligados às penas restritivas de liberdade. Tais como, o Regime Disciplinar Diferenciado ou RDD, que foi criado com o objetivo de gerar uma maior sensação de segurança e nos demais presos, esse é um regime mais rigoroso de pena que é imposto para presos de alta periculosidade; o trabalho interno, desde que os condenados tenham condições físicas e mentais, devem trabalhar durante sua pena como estratégia de reinserção; assistência à saúde, o acesso a saúde é um direito fundamental e não deve ser negado a ninguém, por isso a LEP determina que os detentos devem ter atendimentos conformes suas necessidades individuais, esses podem ser odontológicos, psicológico, médico ou farmacêutico; por fim, a LEP regula também a progressão de regime dos condenados por crimes hediondos, pois estes devem cumprir um tempo maior de pena em regime fechado antes da progressão de regime.

Em resumo, a LEP é uma lei ampla e complexa que visa regular todos os aspectos da execução da pena privativa de liberdade no Brasil. Embora a lei tenha sido criada para garantir a justiça e o efetivo cumprimento da lei, sua aplicação é frequentemente questionada e criticada, principalmente no que diz respeito à superlotação das prisões e à falta de condições adequadas para a ressocialização dos condenados.

## 2.1 A PRISÃO

A partir de 1824, o sistema carcerário brasileiro começa a ser formulado com novos padrões, antes disso eram utilizadas penas torturantes, como pena de morte ou açoites, pois como o Brasil é advindo de uma colonização europeia, acabou sendo submetido às Ordenações Filipinas.

Porém, com a reformulação do sistema punitivo, as penas de tortura foram banidas e foi estabelecido um padrão de segurança para a cadeia, tal como obrigatoriedade a

higiene e a separação dos réus por delito cometido. Um pouco mais para frente, para além das modificações já adotadas, foram implantados sistemas estrangeiros, como o Sistema da Filadélfia, que trouxeram pátios, celas individuais e oficinas de trabalho. E com o passar do tempo as normas e organizações foram sendo endireitadas até se chegar no sistema prisional que temos hoje.

Hoje em dia, adota-se o sistema misto em que acredita que a pena tenha duas finalidades: o castigo, o qual se considera que esse seria a recompensa pelo mal praticado, e a reinserção do apenado na sociedade:

Prevenção geral e especial é, pois, conceitos que se completam. E, ainda que isto possa parecer incoerente, não excluem o necessário caráter retributivo da pena criminal no momento de sua aplicação, pois não se pode negar que pena cominada não é igual a pena concretizada, e que esta última é realmente pena da culpabilidade e mais tudo isso: verdadeira expiração; meio de neutralização da atividade criminosa potencial ou, ainda, ensejo para recuperação, se possível, do delinquente, possibilitando o seu retorno à convivência pacífica na comunidade dos homens livres (SILVA, 2003).

Dessa forma, o legislador acredita que o castigo e a reinserção na sociedade não sejam auto excludentes, mas sim complementares. Com esse sistema, é esperado a finalidade de englobar todas as pessoas as quais são destinadas as leis penais, de modo com que o apenado não volte a cometer novas infrações. Assim, gera uma sensação de justiça para a sociedade e também de exemplo do que ocorre com uma pessoa que gera a desordem do corpo social.

Giovanni Leone afirma que a função da execução penal, se caracteriza entre três esferas distintas: no que se diz respeito à vinculação da punição e do direito subjetivo estatal de punir, a execução no direito penal substancial; no que se trata a vinculação como título executivo, entra no direito processual penal; no que abrange à atividade executiva própria e verdadeira, introduzir no direito administrativo, deixando a salvo a enorme e grande possibilidade de algumas fases jurisdicionais correspondentes, como nas providências de vigilância e nos incidentes de execução.

A justiça penal foi e ainda é um dos grandes temas explorado por filósofos e sociólogos de relevância, motivados pela indignação e pelas observâncias advindas dos resultados dos métodos nos apenados. Michel Foucault declara que até o século

XVIII a justiça penal foi marcada por grandes práticas cruéis e torturas judiciárias. Então esses estudiosos passam a idealizar uma nova forma punitiva, pois a preocupação da época estava focada em punir, não em seu retorno para a sociedade, dessa forma foram pensados métodos de afrouxamento de execução penal e humanização de penas.

Segundo Foucault, o sistema prisional é a “detestável solução de que não se pode abrir mão”. Para ele, a prisão serviria somente para deportar do meio social aqueles que representassem algum tipo de risco para a sociedade o que seria uma das formas mais visíveis e cruéis de exercício do poder disciplinar. Ele argumentou que o sistema prisional não tem como objetivo apenas punir os infratores, mas também controlar e disciplinar toda a sociedade, por meio do medo e da coerção. Dessa forma, o sistema prisional é uma forma de normalização dos corpos e das mentes, que busca transformar os indivíduos em sujeitos dóceis e controláveis.

Ao se fazer uma análise do sistema carcerário brasileiro à luz das ideias de Foucault, é possível constar que a realidade prisional está distante de ser uma forma de ressocialização de presos. Entretanto, apesar de todos os aspectos negativos, Foucault seria contra a abolição da prisão, uma vez que não foi encontrada ainda uma outra solução para os infratores que não tenham condição de serem recuperados em liberdade.

Futuramente foram pensadas em soluções para o retorno do delinquente para a sociedade até chegarmos no sistema que temos hoje. Para que esse objetivo seja concretizado foi implantada a progressão de regime, o que seria uma estratégia para que o sujeito de forma gradual volte a ter convívio em sociedade, até a chegada do regime aberto e da finalização da sua pena.

Dessa forma, a progressão de regime é um mecanismo previsto na legislação brasileira progredir de um regime mais rigoroso de cumprimento de pena para outro mais brando, desde que cumpridos e observados os requisitos legais.

Inicialmente o regime de cumprimento de pena pode ser fechado, semiaberto ou aberto, de acordo com a gravidade do crime e as circunstâncias referentes a cada

condenado, como exemplo, a reincidência. No regime fechado, o condenado cumpre a pena em estabelecimento prisional de segurança máxima ou média. No semiaberto em colônia agrícola, industrial ou similar. E no aberto, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado, visto que no Brasil não existem muitas casas de albergado.

Essa progressão em questão é um direito do apenado previsto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Para que tenha o direito à progressão, devem ser cumpridos determinados requisitos positivados, como o cumprimento de um determinado período de pena (1/6 do tempo da dosimetria), que é estabelecido de acordo com a natureza do crime, não haverem faltas graves cometidas durante o cumprimento da pena e o bom comportamento carcerário.

Além disso, para a maior efetivação do propósito das medidas de progressão, pode haver um condicionamento de outras exigências para a possibilidade de progredir de regime. Essas podem ser a realização de algum curso profissionalizante ou de educação, a apresentação de um plano de reinserção social ou algum emprego ou trabalho externo.

Na medida que o condenado passa a ter a oportunidade de cumprir a pena de forma mais humana e digna, é averiguada a importância da progressividade dos regimes. Pois, assim ele consegue gradativamente estar em condições mais adequadas e próximas da sua realidade social, além de ser um grande incentivo a ressocialização e reinserção social, uma vez que aproxima o apenado a vida em sociedade, ele terá convívio com pessoas de fora da cadeia, poderá começar a trabalhar, rever sua família, de forma com que a consequência disso seja uma maior estruturação de sua vida para quando sua pena acabar. Porém, em caso de descumprimento de algum requisito, a progressão pode ser revogada.

## 2.2 O HOSPITAL DE CUSTÓDIA

A origem do Hospital de Custódia se dá no século XIX, quando surgiram os primeiros hospitais psiquiátricos. Nesse tempo não havia grandes estudos acerca dos transtornos mentais, por isso muitas pessoas com adversidades mentais eram

julgadas como neuro típicos e encarceradas em prisões comuns. Diante disso, esses presos agravavam seus transtornos e muitos acabavam vindo a óbito, devido falta de tratamento adequado, em observância de tal situação, foram criados os primeiros hospitais psiquiátricos que ofereciam tratamentos e ambientes adequados para as necessidades desses indivíduos.

Após um tempo de observação, foi constatado que alguns indivíduos com adversidades, devido suas condições mentais não deveriam responder por suas ações, por entenderem que elas iriam além de uma criminalidade intrínseca. Assim surgiram os primeiros hospitais de custódia, que procuravam oferecer tratamento e um ambiente seguro para eles.

Hoje em dia o regime do hospital de custódia é legislado pela Lei de Execução Penal (LEP), ele tem o objetivo de tratar infratores que apresentam transtornos mentais graves. Esse regime foi criado com a intenção de separar os presos com alguma adversidade mental dos presos que não apresentam alguma condição.

Esses hospitais possuem estrutura de segurança máxima, semelhante a dos presídios, no entanto, os profissionais habilitados para trabalhar nesses locais são psiquiatras, psicólogos, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais. Eles são necessários para que haja a recuperação e tratamento do indivíduo.

O regime de internamento hospitalar tem como principal objetivo assegurar o tratamento adequado aos reclusos com doença mental, para que possam recuperar e reintegrar na sociedade em segurança. Por esta razão, os presos são tratados individualmente. com terapia e medicamentos específicos para cada caso.

Porém, apesar do Hospital de Custódia ser destinado para detentos que possuam adversidades mentais, apenas um laudo médico provando a existência do transtorno não é o suficiente para levar um criminoso para o internamento. Para que ele consiga esse regime é necessário também que seja provado que o transtorno mental tenha o impedido de discernir sobre o que ele estava cometendo no momento do crime.

### 3 TERCEIRA VIA

Mediante aos fatos expostos nos capítulos anteriores acerca dos regimes prisionais e sobre as características biológicas do psicopata, resta provado que o indivíduo que possui essa condição não se encaixa em nenhum dos dois sistemas, pois, apesar de ter sua formação neurológica deficiente o impossibilitando de refletir sobre o delito cometido e suas ações, ele é completamente sã sobre o que está fazendo.

Para exemplificar isso, uma citação do psicólogo Robert D. Hare (2013, p. 23), referência mundial nos estudos da psicopatia:

[...] assassinos psicopatas não são loucos, de acordo com padrões psiquiátricos e jurídicos aceitáveis. Seus atos resultam não de uma mente perturbada, mas de uma racionalidade fria e calculista, combinada com uma deprimente incapacidade de tratar os outros como seres humanos, de considerá-los capazes de pensar e sentir. Esse comportamento moralmente incompreensível exibido por uma pessoa aparentemente normal nos deixa desnorteados e impotentes.

Primeiramente deve-se lembrar que a pessoa com transtorno antissocial não possui a capacidade de processar emoções e sentimentos no campo da empatia e da consciência emocional, o que se mostra um verdadeiro empecilho para a efetivação da reinserção dos indivíduos na sociedade, pois, o ócio é utilizado como estratégia para a reflexão e arrependimento do delito cometido. Uma vez que o psicopata não processa esses sentimentos, o arrependimento não acontece, de forma que quando o psicopata retorna para a sociedade ele volta a cometer crimes.

Entretanto, uma vez que o psicopata tem plena consciência do que está fazendo, inclusive, na maioria das vezes, tem suas ações extremamente premeditadas e manipuladas, o Hospital de Custódia não é o local certo para a sua alocação. Diante análise posterior, nota-se que existe uma lacuna para solucionar o problema do criminoso psicopata. Fazendo com que seja necessária uma reflexão acerca da condição desse indivíduo, tendo em vista a facilidade que os inclina para ações criminosas de forma incurável.

Dessa forma o grande problema reside no grande potencial para reincidência criminosa do psicopata, sabendo que, segundo os estudos de Hare, a taxa de

reincidência dos psicopatas é duas vezes maior que a dos demais, e a taxa de reincidência em violência chega a ser três vezes maior.

Outro problema a ser enfrentado é o dano que juntar psicopatas com os demais do sistema carcerário, seja o infrator de uma unidade prisional ou de um hospital de custódia pode gerar. Tendo em vista toda a habilidade em manipulação, em inventar histórias e mentiras persistentes e compulsivas. Ao juntá-los com presos, é dada ao psicopata a oportunidade de utilizar de toda a situação e sentimentos que privação de liberdade gera em uma pessoa neuro típica ao seu favor, de forma que possa instrumentalizar os demais presos para satisfazer de suas vontades ou arquitetar novas ideias criminosas. E ao agrupá-los em um hospital de custódia, o psicopata se aproveitaria da situação de extrema vulnerabilidade dos internos de lá, utilizando disso para sua autossatisfação, atrapalhando o progresso e o tratamento dos demais.

Ao falar da possibilidade de uma terceira via, dever ser abordada a dificuldade de tratamento do psicopata, pois, devido ao fato de psicopatia não ser doença e sim transtorno mental, não há remédio para tratamento. Não obstante a isso, a temática psicopatia ainda abrange muitas discordâncias dentro do campo da medicina. Então para se pensar em um tratamento adequado para os indivíduos possuidores dessa condição, é indispensável o apoio de uma equipe multidisciplinar contendo psiquiatras e psicólogos especializados em psicopatia, terapeutas ocupacionais, pedagogos e uma equipe de segurança extremamente treinada para lidar com as características psicopata.

Deixar o tratamento de um psicopata nas mãos de uma equipe que não seja extremamente qualificada pode oferecer risco aos próprios profissionais, pois, sabendo que o psicopata na maioria das vezes não aceita o próprio diagnóstico, há chances de que o paciente não aceite o tratamento também, levando-o a arquitetar meios de manipulação que uma mente sem instrução adequada iria cair.

Então, para que haja uma efetividade na implantação de uma terceira via que seja um ambiente seguro e adequado para o tratamento do infrator psicopata, é necessário que haja um nivelamento dos indivíduos para saber qual o grau do transtorno, para assim a aplicação do tratamento adequado para a inibição de alguns impulsos.

### 3.1 A ESCALA DE HARE

Robert D. Hare é um conceituado psicólogo canadense, ele obteve seu doutorado pela Universidade de British Columbia onde fundou o laboratório de pesquisa e avaliação de psicopatia da universidade e foi professor de psicologia da instituição. Através de seus estudos publicou diversos artigos e livros na área da psicopatia, esfera do conhecimento que é considerado como autoridade internacional, os quais são amplamente utilizados e reconhecidos na psicologia forense.

Seu principal trabalho é a Escala de Hare, conhecida também como Escala de psicopatia de Hare ou PCL-R (*Psychopathy Checklist – Revised*). Essa escala foi aprimorada durante mais de 25 anos de análise e pesquisa de população carcerária, atualmente é o instrumento que mais tem sido usado mundialmente em contexto forense, pois existe um amplo aceitação mundial que ainda não existe nenhum outro meio que seja tão preciso para a identificação da condição de psicopatia.

A escala de Hare é amplamente aceita, pois analisa individualmente os traços de personalidade, a maneira com que o agente se relaciona em sociedade, as características afetivas, em detrimento dos traços antissociais. Isso permite com que seja feita uma análise do sujeito e sua personalidade perante a conduta por ele praticada, possibilitando que haja a estimativa da probabilidade de uma possível reincidência.

O intuito da escala não é diagnóstico clínico, mas sim que haja uma verificação através de uma padronização de sintomas, características de personalidade e condutas, que permitam entender o nível do transtorno. O PCL-R não é um teste, mas um instrumento de avaliação dimensional, dessa forma não há influência de valores culturais, pois, segundo as pesquisas de Hare, as características da psicopatia se mantêm com o tempo, independentemente de fatores externos, como grau de instrução classe social ou outros fatores externos.

O primeiro passo é para chegar à verificação é uma entrevista confiável e válida, incluindo a avaliação sistemática de tendências e traços de personalidades

pertencentes do transtorno, tendo como base uma escala ponderal, segundo a qual é feito um corte separando indivíduos que não possuem a condição. A escala se baseia nas características típicas da psicopatia, não podendo jamais se limitar exclusivamente a uma entrevista com o indivíduo, precisando também de uma extensa averiguação da vida do criminoso.

A partir dessa análise inicial é dada uma pontuação para o indivíduo, a partir das características identificadas neles, e, com base nisso, é feito o nivelamento. As características utilizadas para o nivelamento são: loquacidade, egocentrismo, necessidade de estimulação, mentira patológica, manipulação, falta de remorso, baixa profundidade dos afetos, insensibilidade, estilo de vida parasita, falta de controle comportamental, comportamento sexual promíscuo, problemas de comportamento precoces, falta de metas realistas a longo prazo, impulsividade, irresponsabilidade, incapacidade de aceitar a responsabilidade das próprias ações, várias conjunções verbais breves, delinquência juvenil, revogação da liberdade condicional e versatilidade criminal.

A loquacidade diz respeito a um encanto superficial, uma espécie de sedução, não no sentido sexual, mas sim no sentido de encantamento. A pessoa psicopata é capaz de encantar suas vítimas sabendo exatamente como se portar e o que dizer, muitas vezes por meio de bajulações. O egocentrismo diz respeito a uma grande sensação de valor próprio, muito seguro de si mesmo e acredita que suas ideias são as mais valiosas. A necessidade de estimulação, é recorrente nas pessoas com psicopatia, pois, devido as condições neurológicas, por não sentirem as emoções, tendem ao tédio, por isso buscam por ações que gerem alguma liberação de serotonina.

A mentira patológica entra no campo das histórias mirabolantes contadas pelos psicopatas com a finalidade encantar, mentem tanto e com tanta facilidade que as vezes a fazem sem perceber, possuem orgulho dessa capacidade. A manipulação refere-se a habilidade de controlar e influenciar os outros para obter benefícios pessoais, sem considerar os sentimentos e necessidades da vítima. A falta de remorso é uma das características mais típicas do transtorno antissocial, também devido a fatores biológicos, o cérebro psicopata não é capaz de processar sentimentos no campo da empatia, ele não sente nenhum tipo de sentimento

relacionado a culpa, mesmo que veja as consequências práticas na vida da sua vítima. Devido a essa má formação neurológica no campo dos afetos, suas relações carecem de profundidade, os sentimentos só existem nas palavras. Nessa mesma linha dos afetos, outro campo que foi prejudicado é o da sensibilidade, a não comoção perante as situações. Suas relações seguem um estilo parasitário, pois eles necessitam dos outros para sobreviver, buscam constantemente por benefícios, podem se aproveitar financeiramente, socialmente ou relacionamento, explorando a bondade e confiança dos outros.

Outra característica utilizada para análise de Hare é a falta de controle comportamental, essa característica diz respeito a incapacidade de inibir impulsos irresponsáveis e tendem agir unicamente com base em seus desejos, sem considerar implicações a longo prazo ou os impactos das ações. Além disso, outro item descrito pelo psicólogo é o comportamento sexual promíscuo, podendo se utilizar disso para explorar pessoas, porém cabe destacar que essa não é uma característica comum a todos os psicopatas. Hare também descreve que os psicopatas apresentam problemas de comportamento precocemente e delinquência juvenil, esses comportamentos podem incluir agressão física, crueldade com animais, mentiras frequentes e persistentes, comportamento manipulador e falta de remorso.

A falta de metas realistas descrito em suas pesquisas estão relacionadas a uma falta de planejamento a longo prazo e uma tendência a buscar gratificação imediata, isso acontece devido a impulsividade própria do transtorno, diretamente ligada a falta de controle comportamental já abordada anteriormente. também, ligado a especificidade comportamental, é utilizado para nivelamento a impulsividade. A irresponsabilidade e incapacidade aceitar a responsabilidade das próprias ações trazidas se associam a ausência de culpa, pois uma vez que não sente remorso, não se responsabiliza por suas ações, muitas vezes procuram até culpabilizar terceiros por seus atos.

Além dos citados anteriormente, toda essa superficialidade sentimental, conduz os psicopatas a terem relações conjugais extremamente breves, pois não possuem afinidade com a estabilidade, na maioria das vezes se aproveitam de seus parceiros para obter vantagem. E, finalmente, Hare aborda uma versatilidade criminal, isso acontece, pois, dependendo do grau de psicopatia, o indivíduo pode cometer uma

variedade de crimes que podem diversificar entre desvio de dinheiro até homicídio. Cabe ressaltar que a presença de uma única particularidade não é capaz de averiguar nenhum diagnóstico, mas sim a soma de diversos deles somado ao histórico criminal e de relações interpessoais do indivíduo.

### 3.2 POSSÍVEIS TRATAMENTOS

A princípio, deve ser ressaltado que existem muitas divergências dentro da medicina para o tratamento de pacientes antissociais, principalmente os que manifestam graus mais elevados, sendo categorizados como psicopatas. Devido isso, os estudos perante possíveis medicamentos e tratamentos alternativos são muito limitados e carecem de maiores comprovações. Diante disso, foram coletadas as informações que atualmente são mais amplamente aceitas para o tratamento do transtorno de personalidade antissocial.

É relevante também salientar que a psicopatia faz parte do transtorno de personalidade antissocial, que com anteriormente explicado, não pode ser considerado como doença, pois advém de divergências nas formações neurológicas gerando a ausência de alguns impulsos e abundância de outros, causando como consequência a impulsividade das características apresentadas. Então para que haja uma minimização de sintomas são receitados medicamentos utilizados em comorbidades com sintomas semelhantes, para que aconteça uma inibição dos impulsos mais fortes.

Para que um médico receite um tratamento para um paciente psicopata é necessário que haja um nivelamento, anteriormente demonstrado pelos estudos do psicólogo Robert D. Hare, pois o método de terapia utilizado vai depender do grau dos sintomas. Devem ser analisados também outros fatores, como exemplo, se o paciente é usuário de substâncias ilícitas.

Na maioria dos casos envolvendo criminosos, em que os sintomas são mais graves, não é possível tratá-los com psicoterapia, pois pode ser ineficaz ou até mesmo prejudicial quando for fornecida para pessoas com psicopatia grave. A justificativa

dada pela medicina é que, através dessa terapia o psicopata pode aprender novas técnicas para futuras manipulações.

No entanto, são abordados os sintomas predominantes da agressividade típica da psicopatia juntamente com outras comorbidades associadas. Para o tratamento da agressividade deve ser utilizado o antipsicótico de segunda geração, sempre deve ser usado alguma droga, caso não der certo o remédio deve ser trocado por outro da mesma classe de medicamento. Não dando certo as duas tentativas de medicamento, deve ser iniciado tratamento com antidepressivo, pois esse é inibidor seletivo da recaptção de serotonina.

Então utilizando das atuais pesquisas na área da psiquiatria juntamente com a escala de Hare, é possível que seja achado o tratamento mais eficiente para cada caso individualmente, fazendo com que haja um meio de controlar os impulsos mais fortes fazendo com que o indivíduo consiga voltar a conviver em sociedade sem a reincidência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como principal objetivo analisar os maiores desafios da problemática do psicopata no sistema carcerário. Ao longo da pesquisa foi verificado que o código penal não possui nenhuma consideração específica para o infrator psicopata, o que o leva direto para uma unidade carcerária quando detido, de forma com que sua má alocação tem o potencial de criar uma série de objeções futuras.

Considerando todas as questões analisadas, entende-se que ele necessita de um olhar diferenciado por parte da comunidade jurídica brasileira. Para isso, primeiramente foram verificados os principais aspectos da mente do psicopata, tanto os biológicos como suas características. Diante disso chegou-se à conclusão de que a psicopatia não é uma doença, visto que é consequência de questões de formações neurológicas que ocasionam em transtornos de personalidade.

Ademais foi evidenciado o regime misto adoto pelo brasil, o que tange a questão do sistema carcerário. No regime prisional fechado ficam os imputáveis, presos que possuem sã consciência dos seus atos e que vão ter sua reinserção por meio da reflexão durante o ócio e pelas estratégias trazidas pela LEP, como as saídas em datas comemorativas e a remissão da pena através do estudo. No regime do hospital de custódia ficam internados os infratores que possuem alguma doença mental que os impediu de ter consciência de suas ações no momento do cometimento do delito.

Diante disso, foi trazida à tona a escala de Hare, psicólogo referência mundial no quesito psicopatia, para que seja proposta uma verificação e nivelamento da condição mental do preso psicopata utilizando os requisitos que Robert D. Hare desenvolveu. E, após o nivelamento, introduzir a dosagem e o tipo de medicamento da família dos antipsicóticos ficar evidenciado mais eficiente para o indivíduo.

Em razão do exposto, restou comprovado que o sistema carcerário brasileiro não está pronto para a alocação do psicopata, uma vez que a legislação não está apta para em nenhum aspecto para lidar. Seria necessária uma reformulação de alguns dispositivos e a contratação de profissionais especializados no assunto.

Deste modo, se faz urgente a discussão de novas políticas de integração entre a medicina, psicologia e o direito, para que seja pensado o melhor modo de botar em prática o tratamento e monitoramento do psicopata de modo a respeitar os direitos fundamentais, citando Adriano Pedra: “[...] do ponto de vista substancial, os direitos fundamentais são prerrogativas das pessoas necessárias para assegurar uma vida digna. [...]” (PEDRA, 2017, p. 9), aspecto que deve ser considerado durante a totalidade do tratamento.

Diante disso, a melhoria da política criminal por meio da psiquiatria e psicologia versa ao redor de mudanças necessárias para alcançar alternativas viáveis, como a medicação que inibe os impulsos agressivos e o acompanhamento, para que haja a possibilidade de uma reintegração na sociedade sem a potencial reincidência.

Portanto, diante de tudo que foi exposto, não restam dúvidas sobre a relevância do assunto e necessidade de modificação no sistema carcerário e Código de Processo Penal. Buscar por uma alocação e tratamento adequado para pessoas com psicopatia é preservar os Direitos Humanos dessas pessoas e luta por uma sociedade mais seguras e sem estigma em cima do transtorno.

## BIBLIOGRAFIA

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**: DSM-5. 5. ed. Tradução de Maria Inês Corrêa Nascimento. Porto Alegre: Artmed, 2014.

AZEVEDO, Belarmino Alves de; SALLES, Arthur Monteiro; MORAES, Talvane Marins de. Psicopatia social III: características e critério diagnóstico para psicopatia socioinstitucional. **Psychiatry on line Brasil**, v. 26, n. 5, maio 2021. Disponível em: <https://www.polbr.med.br/2021/05/01/psicopatia-social-iii-caracteristicas-e-criterio-diagnostico-para-psicopatia-socioinstitucional/>. Acesso em: 29 maio 2023.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. **Por uma política de atenção integral ao louco infrator**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2010. Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/data/files/41/A7/51/FD/204636104C5F1436B04E08A8/livreto\\_pai.pdf](https://www.tjmg.jus.br/data/files/41/A7/51/FD/204636104C5F1436B04E08A8/livreto_pai.pdf). Acesso em: 29 maio 2023.

BERTOLDI, Maria Eugênia *et al.* Psicopatia. **JICEX**: Revista da Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, Curitiba, v. 2, n. 2, 2013. Disponível em: <https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/view/403>. Acesso em: 25 maio 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 5. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2017.

BISPO, Fábio Santos. **A morte violenta: uma abordagem psicanalítica sobre seus diferentes modos de apresentação no laço social**. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/47332>. Acesso em: 29 maio 2023.

BLACK, Donald W. **Bad boys, bad men**: confronting antisocial personality disorder. 3. ed. Oxford, US: Oxford University Press, 2022.

BLACK, Donald W. Treatment of antisocial personality disorder. **UptoDate**, [s.l.], abr. 2023. Disponível em: [https://www.uptodate.com/contents/treatment-of-antisocial-personality-disorder?search=personalidade%20antissocial&source=search\\_result&selectedTitle=2~150&usage\\_type=default&display\\_rank=2#H1055579745](https://www.uptodate.com/contents/treatment-of-antisocial-personality-disorder?search=personalidade%20antissocial&source=search_result&selectedTitle=2~150&usage_type=default&display_rank=2#H1055579745). Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL; ONU. **Relatório de Gestão 2020/2022**: Sistemas Penal e Socioeducativo. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/relatorio-gestao-2020-2022.pdf>. Acesso em: 26 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Anual 2022**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-anual-2022-v4-2023-01-20.pdf>. Acesso em: 26 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em: 26 maio 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL. Poder Executivo. **Relatório final**: Seminário Nacional para a Reorientação dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Brasília: Ministério da Justiça, 2002. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Rel\\_Sem\\_Reo\\_Hosp\\_Custodia.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Rel_Sem_Reo_Hosp_Custodia.pdf). Acesso em: 26 maio 2023.

BURKE, Anderson. **Vitimologia**: manual da vítima penal. Salvador: JusPodivm, 2019.

CARNELUTTI, Francesco. **O Problema da Pena**. São Paulo: Pilares, 2015.

FERREIRA, Cláudio. Psicopatas nem sempre agem com violência, alertam especialistas. **Câmara dos Deputados**, [s.l.], 17 out. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/546371-psicopatas-nem-sempre-agem-com-violencia-alertam-especialistas/#:~:text=Alguns%20cometem%20crimes%20inexplic%C3%A1veis%20e,pris%C3%B5es%20em%20todo%20o%20Pa%C3%ADs..> Acesso em: 29 maio 2023.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2003.

HARE, Robert. **Sem Consciência**: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013.

LOBO, Hewdy. Como é utilizada a escala hare de psicopatia (PCL - R)? **Migalhas**, [s.l.], 15 fev. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/381634/como-e-utilizada-a-escala-hare-de-psicopatia-pcl--r>. Acesso em: 29 maio 2023.

MARCHIORI, Brenda. Transtorno da personalidade antissocial pode atingir entre 1% e 2% da população mundial. **Jornal da Usp**, Ribeirão Preto, 25 maio 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/transtorno-da-personalidade-antissocial-pode-atingir-entre-1-a-2-da-populacao-mundial/#:~:text=O%20Transtorno%20da%20Personalidade%20Antissocial,de%20acordo%20com%20estudos%20acadêmicos>. Acesso em: 25 maio 2023.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 2. ed. rev. São Paulo: SaraivaJur, 2005.

NORDQUIST, Niklas; ORELAND, Lars. Serotonin, genetic variability, behaviour, and psychiatric disorders-a review. **Upsala journal of medical sciences**, v. 115, n. 1, p. 2-10, 2010. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.3109/03009730903573246>. Acesso em: 29 maio 2023.

PEDRA, Adriano Sant'Ana. As diversas perspectivas dos direitos fundamentais. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 18, n. 2, p. 9-12, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v18i2.1227>. Acesso em: 30 out. 2021.

PRADO, Ana Carolina. Entenda melhor como funciona o cérebro de um psicopata. **Super Interessante**, [s.l.], 21 dez. 2016. Disponível em: <https://super.abril.com.br/coluna/como-pessoas-funcionam/entenda-melhor-como-funciona-o-cerebro-de-um-psicopata>. Acesso em: 25 maio 2023.

RELEMBRE a polêmica entrevista de Suzane Richthofen a Gugu Liberato. **Veja**, São Paulo, 5 out. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/memoria/suzane-von-richthofen-gugu-liberato-entrevista-a-menina-que-matou-os-pais>. Acesso em: 25 maio 2023.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Principium, 2018.